DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 266/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/12044/2014
PROTOCOLO	: 1525883
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CHAPADAO DO SUL
INTERESSADO	: LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO N. 146/2014
RELATOR	: CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
PRO. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 082/2014
CONTRATADO	: M. A. PROENÇA EPP.
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADERS DA FROTA MUNICIPAL EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS COM FORNECIMENTO PARCELADO CONFORME DETALHAMENTO NA CLÁUSULA PRIMEIRA.
VALOR	: R$ 42.719,90

Vistos...,

Trata o presente processo da análise do instrumento contratual – Contrato n. 146/2014, oriundo da licitação modalidade Pregão Presencial n. 082/2014 e sua execução financeira, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul e a empresa M. A. Proença EPP, tendo como objeto a aquisição de óleo lubrificante para suprir as necessidades da frota municipal em atendimento às secretarias, com fornecimento parcelado conforme detalhamento na cláusula primeira.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou Análise Processual n. 19213/2018 (peça n. 21), opinou pela regularidade do Contrato Administrativo n. 146/2014 e da execução financeira, correspondentes às 2ª e 3ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas em seu Parecer n. 132/2019 (peça n. 22), manifestou-se pela legalidade e regularidade da formalização do contrato e da execução financeira, com ressalva devido às remessas intempestivas dos documentos.

É o breve relatório.

DECISÃO

Cumpre salientar primeiramente que o procedimento licitatório que originou o instrumento contratual, já foi apreciado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG – G.JD – 8006/2015, constante no processo TC/MS-12027/2014 (protocolo 1525882), cujo resultado foi pela sua regularidade.

De posse dos autos, passamos a analisar a formalização contratual e execução financeira do instrumento em tela, nos termos do artigo 120, II e III da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

De acordo com o demonstrativo apresentado pela Inspetoria, a documentação relativa à 2ª fase se encontra completa e atende as exigências legais pertinentes à matéria.

Compulsando os autos, concluímos que o contrato administrativo n. 146/2014 oriundo da licitação na modalidade descrita, encontra-se correto, por atender as determinações estabelecidas na Lei Federal n. 8.666/93, e as determinações regimentais desta Corte.

Em relação à execução financeira do instrumento contratual n. 146/2014, nos termos do artigo 120, III da Resolução Normativa n. 076/2013.

De acordo com os documentos apresentados, a execução financeira resultou a seguinte:

- Nota de empenho: R$ 14.114,90;
- Notas fiscais: R$ 14.114,90 e,
- Ordem de pagamento: R$ 14.114,90.

Os valores apresentados na tabela acima constam no demonstrativo da execução financeira, anexado na f. 84-85 da peça digital n. 18, que por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos, constantes na mesma peça, os quais foram devidamente conferidos pelo corpo técnico desta Corte de Contas.

Diante o exposto, **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato n. 146/2014, oriundo da licitação modalidade Pregão Presencial n. 082/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul e a empresa M. A. Proença EPP, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 120, inciso II da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

II - Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do contrato em epígrafe, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 120, III da Resolução Normativa n. 076/2013;

III - **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo art. 50[1] da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 70, §2º[2], do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

[1] Art. 50. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas:
I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS);
II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento;
III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;
IV - pela autoridade competente, provada com a assinatura do jurisdicionado, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa ou de impossibilidade para assinar, com a declaração escrita daquela autoridade.
Parágrafo único. A intimação por edital deve ser realizada na forma estabelecida nas disposições do inciso I, conforme a disciplina do regulamento.

[2] Art. 70. Decisão Singular é o instrumento de formalização do ato de Conselheiro, no exercício do Juízo Singular (art. 9º e 10), inclusive no caso de apreciação da legalidade de ato de pessoal para o fim de registro.
(...)

É como decido.

Campo Grande/MS, 18 de janeiro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

§2º Apreciada ou decidida singularmente a matéria do processo, os autos serão remetidos ao Cartório para a publicação do ato e as demais providências cabíveis.